



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Manaus, 3 de agosto de 2018.

Ofício Circular nº 054/2018 - GSUSAM
Referente ao Edital de Chamamento Público nº 03/2018

Senhores,

Tendo em vista o pedido de esclarecimento aos termos do Instrumento Convocatório do **Edital de Chamamento Público nº 03/2018 – SUSAM**, temos a informar o que segue:

QUESTIONAMENTO:

"(...) Insta observar, que o prazo razoável para tais procedimentos, seria de 45 (quarenta e cinco) dias, dada a complexidade e necessidade de melhor aproveitamento da vistoria técnica exigida.

Destaque-se ainda, que foi editado o Decreto nº 39.336 de 26.07.2018, através do qual o Excelentíssimo Senhor Governador, resolveu por determinar a alteração do Art. 2º, do Decreto 34.039/2013, dando nova redação àquele diploma legal, que, é norma de regência para os procedimentos elencados no instrumento da convocação.

Em vista disso, tendo ocorrido alteração na legislação durante o transcurso do prazo e que o Edital já estava com prazo fluente, ao nosso entender, em respeito aos princípios norteados dos procedimentos administrativos, necessário se faz a devolução de prazo com a consequente readequação da legislação então prevista, para que os interessados possam acorrer ao chamamento na forma da legislação vigente a partir de 26.07.2018.

Assim, entendemos que em havendo alteração na legislação de regência durante o prazo de transcurso de divulgação do Edital, faz-se mister, devolução do prazo, para iniciar a partir da publicação da nova redação da lei de regência".

RESPOSTA:

Senhores participantes, conforme já havia sido comunicado, houve alteração na alínea "f", do inciso III do artigo 2º, do Decreto nº 34.039, de 4/10/2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 26/07/2018, como podemos observar abaixo:

Out



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

DECRETO N.º 39.336, DE 26 DE JULHO DE 2018

ALTERA a alínea "f" do inciso III do artigo 2.º do Decreto n.º 34.039, de 4 de outubro de 2013, que *"REGULAMENTA a Lei n.º 3.900, de 12 de julho de 2013, que DISPÕE sobre a Qualificação de Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins não econômicos como Organizações Sociais, e dá outras providências."*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Decreto n.º 34.039, de 4 de outubro de 2013, mais especificamente da exigência prevista na alínea "f" do inciso III do artigo 2.º, a fim de evitar divergências na interpretação da referida norma;

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício n.º 6314/2018-GSUSAM,

DECRETA:

Art. 1.º A alínea "f" do inciso III do artigo 2.º do Decreto n.º 34.039, de 4 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º (...)

III - (...)

f) Manual de práticas de Governança Corporativa baseados em sistema de Gestão Integrada da Qualidade.

Art. 2.º A Casa Civil promoverá a republicação do Decreto n.º 34.039, de 4 de outubro de 2013, com texto consolidado em face da alteração promovida pelo presente Decreto.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2018.


ARMANDINHO ARMANDINHO MENDES


ARTHUR CÉSAR ZAHLLUT-LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Todavia, essa alteração do Decreto **não modificou em nada** o Edital de Chamamento Público nº 03/2018 – SUSAM, o qual terá sua abertura no dia 6 de agosto de 2018, às 10h00, na Sede da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, ou seja, não alterou o universo de participantes, pois esse Decreto está relacionado tão somente com a QUALIFICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, que essa é uma condição *sine qua non* para habilitação no referido Chamamento Público.

Vale mencionar também que, a alteração no Decreto, além de não modificar o edital, não modifica os termos da qualificação, porque, na verdade, reduziu uma exigência, ou seja, se a pessoa jurídica já tinha implantado o manual de gestão (atendendo o requisito antes da alteração), pode simplesmente apresentá-lo, cumprindo então, o novo requisito.

Caso houvesse mudança em algum item editalício, aí sim prevaleceria o entendimento sobre a prorrogação de prazo para abertura da sessão, as no caso em tela, tal

ou



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

entendimento não merece prosperar, pois essa alteração não afetou em nada o Edital de Chamamento Público.

No que se refere ao tempo concedido do lançamento do edital até ao dia do início da sessão, existe um lapso temporal de 30 (trinta dias), uma vez que a publicação do Edital de Chamamento Público ocorreu no dia 6/7/2018, em Publicações Diversas, página 13, do Diário Oficial do Estado do Amazonas, tempo razoável.

Neste viés, o Estado age por meio de seus órgãos e agentes públicos, seja editando comandos genéricos e abstratos, seja prestando serviços públicos ou resolvendo conflitos de interesse.

Sobre a proposição imposta, informamos que 45 (quarenta e cinco) dias, seria um prazo muito extenso para realização da vistoria técnica e apresentação do Projeto. Sobre o que rege o princípio da razoabilidade, o qual é definido por Antonio José Calhau de Resende da seguinte forma:

“A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato”.¹

Neste prisma, constata-se que a administração pública, ao exercer suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio seja utilizado como vetor para justificar a emanção e o grau de intervenção administrativa imposto pela esfera administrativa ao destinatário, como bem assevera José Roberto Oliveira Pimenta.²

Por todo o exposto, temos a informar que não haverá alteração a data da abertura dos envelopes, pois não houve alteração no universo de participantes.

Por derradeiro, informamos que este Ofício-Circular passará fazer parte integrante do Edital de **Chamamento Público nº 03/2018 - SUSAM**.

ORESTES GUIMARÃES DE MELO FILHO
Secretário Executivo

¹ RESENDE, Antonio José Calhau. O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo. Abril, 2009.

² OLIVEIRA, José Roberto Pimenta. Os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade no Direito Administrativo Brasileiro. 1ª Ed., São Paulo. Malheiros Editores, 2006, p. 473.